

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. O setor de Recursos Humanos elaborará, mensalmente, o relatório das faltas não justificadas e das demais ocorrências que resultarem em perda remuneratória, o qual ficará disponível para consulta e ajustes até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 4º. Fica delegado ao setor de Recursos Humanos o estabelecimento de regras complementares para viabilizar a implantação das normas desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Morada Nova - Ceará, em 03 de janeiro de 2025.



HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA
PRESIDENTE
BIÊNIO 2025-2026

